

## **PARECER TÉCNICO COREN/PR n.º 004/2019**

*Sigilo profissional da equipe de saúde de um Centro de Socioeducação referente aos problemas de saúde dos internos para com os colaboradores da instituição.*

### **1. DO FATO**

Solicitado parecer a respeito da quebra do sigilo profissional da equipe de saúde de um Centro de Socioeducação sobre os problemas de saúde dos internos, especificamente quando se refere às Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST's), para os colaboradores da instituição.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

Os Centros de Socioeducação são espaços de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida judicial. Possuem abrangência regional e ofertam programas de internação e/ou internação provisória.

Todos/a adolescentes atendidos/as nos CENSE e Casas de Semiliberdade estão cadastrados em um Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas – SMS, no qual são realizados todos os registros de atendimento ao adolescente, bem como outros dados colhidos durante os atendimentos técnicos realizados pelas equipes. O item saúde reúne dados para identificação do/a adolescente: “cor dos olhos e dos cabelos, raça/cor declarada, peso e altura, características e condições físicas, sinais (cicatrizes, tatuagens, etc.) e deficiências. Identifica-se também o uso de substâncias psicoativas, além de vacinas e tratamentos de saúde, uso de órteses e próteses, informações de

cirurgias e fraturas, uso de medicamentos contínuos e acompanhamento clínico, odontológico e psiquiátrico, complementados pelo histórico de saúde do/a adolescente e da família. Recentemente foi demandado o acréscimo de informação sobre adolescentes com transtorno mental que comprometa o cumprimento de medida socioeducativa” (PARANÁ, 2015).

As IST's são causadas por vírus, bactérias ou outros microorganismos. São transmitidas principalmente por meio do contato sexual desprotegido. As manifestações clínicas das IST's ocorrem na maioria das vezes nos genitais. Contudo podem ser observadas raramente lesões de pele, no caso da infecção por sífilis. Nesses casos, o profissional que identificar essas lesões deverá solicitar apoio diagnóstico para definir se realmente se trata de IST ou outra patologia de pele (BRASIL, 2019).

A abordagem ao adolescente deve respeitar sua autonomia, em conformidade com os princípios da confidencialidade e da privacidade, indispensáveis para estabelecer uma relação de confiança e respeito com os profissionais de saúde (BRASIL, 2019).

A transmissão de uma IST pode variar de acordo com o estágio de cada infecção, A transmissibilidade da sífilis é maior nos estágios iniciais (sífilis primária e secundária), diminuindo gradualmente com o passar do tempo (sífilis latente recente/ tardia) (BRASIL, 2019).

A transmissão do HPV dá-se por qualquer tipo de atividade sexual e, excepcionalmente, durante o parto, com a formação de lesões cutaneomucosas em recém-nascidos ou papilomatose recorrente de laringe (BRASIL, 2019).

As hepatites B e C, são causadas por vírus e sua transmissão ocorre por relação sexual sem preservativo, ou compartilhamento de: seringas, cachimbos, canudos, lâminas de barbear, escova de dente, material de depilação, manicure e pedicure não descartável ou não esterilizado, material de tatuagem ou piercing não descartável ou não esterilizado, e contato com sangue infectado (BRASIL, 2019).

A transmissão do Vírus da Imunodeficiência Adquirida HIV ocorre por relação sexual desprotegida, e por contato com material perfuro cortante infectado (BRASIL, 2018).

Segundo a Declaração dos Direitos Fundamentais da Pessoa Portadora do Vírus da Aids, no seu Artigo VIII – “Ninguém poderá fazer referência à doença

de alguém, passada ou futura, ou ao resultado de seus testes para o HIV/aids, sem o consentimento da pessoa envolvida. A privacidade do portador do vírus deverá ser assegurada por todos os serviços médicos e assistenciais” (MS, 1989).

Indubitavelmente, todo profissional de saúde e de segurança, em casos de realização de procedimentos e/ou exame físico, deve utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPI), conforme NR 32 (BRASIL, 2011).

Vale ressaltar a Resolução COFEN n.º 0564 de 2017, no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem:

#### Capítulo I – DOS DIREITOS

Art. 12 – Abster-se de revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional.

#### Capítulo II – DOS DEVERES

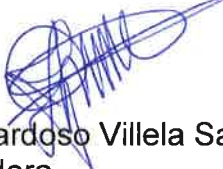
Art. 52 – Manter sigilo sobre fato de que tenha conhecimento em razão da atividade profissional, exceto nos casos previstos na legislação ou por determinação judicial, ou com o consentimento escrito da pessoa envolvida ou de seu representante ou responsável legal.

§ 2º O fato sigiloso deverá ser revelado em situações de ameaça à vida e à dignidade, na defesa própria ou em atividade multiprofissional, quando necessário à prestação da assistência.


### 3. DA CONCLUSÃO

Tendo em vista as evidências científicas citadas e as disposições legais descritas acima, o COREN/PR é de parecer que não sejam revelados os problemas de saúde dos internos, respeitando a legislação e o sigilo das informações de saúde dos adolescentes quando em caso de IST's.

É o parecer.

  
Juliane Cardoso Villela Santos  
Colaboradora

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

  
Tereza Kindra  
Conselheira

## REFERÊNCIAS

PARANÁ. **Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo**, 2015, Disponível em: [http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/seds\\_pr/plano\\_decenal\\_socioeducativo\\_2015\\_2024\\_parana\\_v2.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/seds_pr/plano_decenal_socioeducativo_2015_2024_parana_v2.pdf) Acesso em: 12 ago 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)**/Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/Aids e das Hepatites Virais. **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Adultos** / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/Aids e das Hepatites Virais. – Brasília: Ministério da Saúde, 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Declaração dos Direitos Fundamentais da Pessoa Portadora do Vírus da Aids**. Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. Disponível em: <http://www.aids.gov.br/pt-br/publico-geral/direitos-das-pvha>. Acesso em: 12 ago 2019.

BRASIL. Ministério Do Trabalho. **Norma Regulamentadora nº 32**. Disponível em: <http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR32.pdf>. Acesso em: 12 ago 2019.

BRASIL. **Resolução COFEN nº 0564 de 2007**, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>.